



Exma. Sra.  
Chefe do Gabinete de S. Exa. O  
Secretário de Estado dos Assuntos Parlamentares  
Dra. Marina Gonçalves  
Palácio de S. Bento (AR)  
1249-068 LISBOA

SUA REFERÊNCIA	SUA COMUNICAÇÃO DE	NOSSA REFERÊNCIA	DATA
		N.º: 346/2018 ENT.: PROC. N.º: 2.7/2017.9	26/03/2018

**ASSUNTO:** Resposta à Pergunta N.º 4539/XIII (2.ª) “Contratos de Associação - Instituto Vaz Serra em Cernache do Bonjardim - Indispensabilidade da existência de serviço público de educação em Cernache do Bonjardim, concelho da Sertã”

*Cara Marina,*

Encarrega-me S. Exa. o Ministro da Educação de lhe remeter a resposta à Pergunta N.º 4539/XIII (2.ª) “Contratos de Associação - Instituto Vaz Serra em Cernache do Bonjardim - Indispensabilidade da existência de serviço público de educação em Cernache do Bonjardim, concelho da Sertã”.

Os alunos anteriormente matriculados no Instituto Vaz Serra, em Cernache, do Bonjardim, nunca deixaram de ter resposta pública de ensino, encontrando-se devidamente matriculados no corrente ano letivo, não tendo havido qualquer irregularidade na sua atividade escolar adveniente dessa transferência.

Não incumbe ao Ministério da Educação garantir a sustentabilidade material ou financeira de entidades de natureza privada. Com efeito, nos termos do artigo 36.º do Estatuto do Ensino Particular e Cooperativo, “no âmbito do seu projeto educativo, as escolas do ensino particular e cooperativo gozam de autonomia pedagógica, administrativa e financeira.”

Por outro lado, os contratos de associação, que justificaram o apoio financeiro do Ministério da Educação à instituição em causa, são a modalidade de contrato prevista na alínea a) do n.º 2 do artigo 8.º da Lei de Bases do Ensino Particular e Cooperativo e na alínea c) do artigo 9.º do Estatuto do Ensino Particular e Cooperativo, que titula o apoio financeiro previsto no n.º 4 do artigo 8.º daquela Lei de Bases, ou seja, o tipo contratual pelo qual é garantida igualdade com os alunos do ensino oficial no que se refere a despesas com propinas e matrículas em estabelecimentos que se localizem em áreas carenciadas de rede pública escolar.

As decisões do Ministério da Educação do XXI Governo Constitucional a este respeito, diversamente de anteriores que não providenciaram por qualquer estudo de rede para justificar a necessidade dos contratos de associação outorgados, redundantes face à oferta pública de ensino, encontram-se estribadas em estudos de rede anuais, publicados na página da Direção Geral de Estatísticas da Educação e Ciência e que avaliam, em função de critérios objetivos, a necessidade de recorrer à contratação de entidades privadas para garantir o direito ao ensino. Face ao teor daqueles estudos, as decisões quanto ao apoio financeiro à instituição em causa, ao abrigo de contratos de associação, não merecem qualquer reparo.

Com os melhores cumprimentos, *e devida cordialidade*

A CHEFE DO GABINETE,

Inês Ramires